PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2018, de 24/04/2018

PODER LEGISLATIVO

ALTERA O §2° E INSERE O § 7° AO ART. 184 DA RESOLUÇÃO 003/2009, DATADA DE 01/07/2009 – QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Artigo 213 da Resolução nº 003/2009 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Art. 184 da Resolução 003/2009, datada de 01/07/2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, passa a vigorar com a alteração no § 2° e acrescido o § 7°, na forma seguinte:

"Art. 184

.....

§ 2º. O Vereador presente à sessão deverá escusar-se de votar se houver impedimento legal, caso em que comunicará à Mesa Diretora para que seu voto seja considerado como abstenção e sua presença contada para efeito de quórum.

I - Considera-se fins legais as hipóteses trazidas pela Lei, quer seja abstenção e ainda as hipóteses de interesse pessoal ou de parente consanguíneo e/ou por afinidades até o 4° grau.

II - No caso de abstenção a presença do Vereador é computada para efeito de quórum.

III - O Vereador que se abstiver de seu voto não poderá declarar seu voto ou apartear a declaração de voto de outro vereador.

.....

§ 7º. Será obrigatoriamente publicado no site da Câmara Municipal o resultado das votações nominais com indicação do voto ou da abstenção de cada Vereador. **(NR)**"

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus/ES, 24 de abril de 2018.

CARLOS ALBERTO
Presidente

JORGE RECLA
Vice-Presidente

AJALIRIO CALDEIRA
1º Secretário

FRANCISCO AMARO DE A. OLIVEIRA
2° Secretário

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2018

Nobre Edis**,**

Temos a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2018 que **ALTERA O §2° E INSERE O § 7° AO ART. 184 DA RESOLUÇÃO 003/2009, DATADA DE 01/07/2009 – QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Buscando sanar o problema existente na forma como que se preceitua o §2° do Art. 184, resolvemos fazer um estudo mais detalhado junto à algumas Câmaras Municipais constatamos que muitas delas aboliram a possibilidade de abstenção e/ou as reformularam de forma a fazer valer o "Poder Dever" ou "Dever Poder" tão bem defendido pelos juristas Hely Lopes Meirelles e Celso Antônio Bandeira de Mello

Para tanto transcrevemos como os mesmos se manifestam, para que não pairem dúvidas quanto à necessidade da mudança por nós sugerida.

Um sua monumental obra do Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, trata sobre o "Poder Dever" de agir das autoridades públicas, que segundo o tratadista:

> *"O poder-dever de agir da autoridade pública é hoje reconhecido pacificamente pela jurisprudência e pela doutrina. O poder tem para o agente público o significado de dever para com a comunidade e para com os indivíduos, no sentido de que quem o detém está sempre na obrigação de exercitá-lo." (grifo nosso)*

Já Celso Antonio Bandeira de Mello, traz um pequeno reparo no sentido de que a expressão mais correta a ser utilizada seria "Dever Poder", mas o sentido final dessa asserção, também redunda na impossibilidade do agente político

deixar de cumprir com seus deveres, em virtude do poder que lhe foi outorgado, o qual é irrenunciável.

Desta forma, o fato é que, o Vereador recebe do povo ao qual passa a representar o “Poder” de legislar e fiscalizar os atos do governo em seu nome. Assim sendo, não pode abrir mão de suas funções, não pode ser omisso, deixando de exercitar as atribuições inerentes ao cargo de agente político para o qual foi eleito.

O uso da abstenção é a possibilidade regimental que buscamos corrigir para que não seja ofertado ao parlamentar a possibilidade de invocá-lo quando não desejar emitir sua posição com relação à uma determinada votação.

Buscamos com as alterações propostas tirar o Vereador da sua zona de conforto e fazer com que eles exerçam o poder pelo qual foram outorgados pelo povo, representando-os nos seus interesses públicos, vez que quando se fazem uso da abstenção notamos claramente que se abre um parêntese na atuação parlamentar, um vácuo, o que permite que o mesmo num momento específico abra mão de seu “poder”, deixe de cumprir com sua atribuição constitucional de legislar, abandonando o “Poder-Dever” de agir, simplesmente deixando de votar, embasado num dispositivo do regimento interno da nossa Casa.

Visando dar maior transparência ao exercício da nossa função inserimos novo parágrafo ao Art. 184 do RI – Regimento Interno que será aplicado por esta Casa de Leis colocando no nosso site oficial a atuação de cada um frente às matérias apreciadas.

Por entendermos que o disposto no antigo texto do §2° do Art. 184 do RI é inconstitucional e antidemocrático, conclamo os Nobres Pares para banirmos do expediente regimental a forma dada a “abstenção”, regulamentando-a no nosso Regimento Interno.

São Mateus/ES, 24 de abril de 2018.

CARLOS ALBERTO
Presidente

JORGE RECLA
Vice-Presidente

AJALIRIO CALDEIRA
1º Secretário

FRANCISCO AMARO DE A. OLIVEIRA
2° Secretário